



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 11 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0709

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS	01
DECRETOS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	01
EDITAIS	05
DIVERSOS	06
DAEP (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)	06
LICITAÇÕES E CONTRATOS	06
PODER LEGISLATIVO DE PENÁPOLIS	06
RESOLUÇÃO	06

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

DECRETOS

DECRETO Nº 6303, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Prorroga os efeitos do Decreto nº 5908 de 25/09/2018, que concedeu permissão de uso, a título precário e oneroso, da zeladoria da EMEF Casa da Amizade a Sra. SHEILA PIRONCCELLI, conforme especifica.”

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Penápolis, no uso de suas atribuições legais, e

Conforme disposto no art. 68, inc.XII, art. 87, inc. I, alínea “f”, art. 102, art. 103, § 2º, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais 01 (um) ano, a partir de 28/09/2019, os efeitos do Decreto n.º 5908 de 25/09/2018, que concedeu permissão de uso, a título precário e oneroso, da zeladoria da EMEF Casa da Amizade, situada na Avenida Goiás, nº 448-A, Vila América, a Sra. SHEILA PIRONCCELLI, portadora do RG nº 71.627.537-6 e do CPF nº 227.884.608-64, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5818, de 29/05/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 28/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 03 de dezembro de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Serviço de Expediente e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 03 de dezembro de 2019.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO - Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 91/2019 – Processo 159/2019 – Edital 1987/2019

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de reforma dos micro-ônibus que compõem a frota do Transporte Coletivo no município de Penápolis.

A Sessão Pública de recebimento dos envelopes, credenciamento e lances ocorrerá às 09 horas do dia 06/01/2020.

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537, de segunda a sexta-feira, com expediente ao público das 08h às 11h30 e das 13h às 16h.

Edital disponível no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Pregão Presencial 91/2019.

Penápolis, 10 de dezembro de 2019.

Rodolfo José Valente Araújo - Secretário de Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 11 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0709

Página 2 de 11

Pregão Presencial 90/2019 – Processo 158/2019 – Edital 1986/2019

Objeto: Registro de Preços do km rodado para transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde fora do município de Penápolis.

A Sessão Pública de recebimento dos envelopes, credenciamento e lances ocorrerá às 09 horas do dia 03/01/2020.

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537, de segunda a sexta-feira, com expediente ao público das 08h às 11h30 e 13h às 16h.

Edital disponível no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Pregão Presencial 90/2019.

Penápolis, 10 de dezembro de 2019.

Rodolfo José Valente Araújo - Secretário de Administração

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Chamada Pública 02/2019 – Processo 160/2019 – Edital 1988/2019

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras e filé de peixe) durante o exercício de 2020, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

A Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá às 09 horas do dia 07/01/2020.

Mais informações através do Serviço de Compras: telefone (18) 3654-2537, de segunda a sexta-feira, com expediente ao público das 08h às 11h30min e 13h às 16h.

Edital disponível no site: www.penapolis.sp.gov.br em editais = editais de licitação = Chamada Pública 02/2019.

Penápolis, 11 de dezembro de 2019.

Célio José de Oliveira - Prefeito Municipal

EXTRATO DE PERMISSÕES DE USO

Contrato de Permissão de Uso Precário e Gratuito nº 047/2019, celebrado com a Sra. KELLY CRISTINA BALDUINO, portadora do RG nº 47.530.536-X e do CPF nº 399.755.358-01, destinado a permissão de uso do imóvel de código 17915, localizado na Rua Altino Vaz de Mello nº 2845, Penápolis/SP, ao lado da antiga CREVISOPE (APAP), o qual destina-se ao uso exclusivamente residencial, em conformidade com o Decreto nº 6278, de 04 de novembro de 2019. Prazo: Indeterminado. Data: 04/11/2019.

Contrato de Permissão de Uso nº 049/2019, celebrado com a PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.666.659/0070-44, destinado a permissão de uso, a título precário e gratuito, da passagem com autorização para colocação de telhas metálicas em estrutura de 542,30 m², já existente na Travessa junto a Praça Armando de Carvalho, defronte à Igreja de São José Operário, que será utilizada para a realização esporádica de quermesses, podendo ainda ser utilizada por todos que pretenderem fazer uso, tais como: escolas, igrejas, creches, feira livre, etc, em conformidade com o Decreto nº 6308, de 09/12/2019. Prazo: 05 (cinco) anos, a partir de 09/12/2019, com a possibilidade de ser renovado. Data: 09/12/2019.

1º Termo de Alteração de Cláusulas do Contrato de Permissão de Uso nº 034/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS e a empresa D. R. CAMPIONI CALÇADOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.511/0001-23. Resolvem de comum consenso e de forma amigável, alterar a Cláusula Sexta do Contrato de Permissão de Uso nº 034/18, destinado a permissão de uso, a título precário, gratuito e intransferível, da Sala de Cursos do Box Administrativo do Núcleo Incubadora de Empresas, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 60A, Penápolis/SP, prorrogando-se o prazo de vigência do mesmo por mais 90 (noventa) dias, a partir de 30/11/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6297, de 28/11/2019. Data:



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 11 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0709

Página 3 de 11

28/11/2019.

1º Termo Aditivo do Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso nº 025/2018, celebrado entre o Município de Penápolis e a Sra. SHEILA PIRONCELLI, portadora do RG nº 71.627.537-6 e do CPF nº 227.884.608-64. Resolvem de comum consenso e de forma amigável, alterar o Contrato de Permissão de Uso Precário e Oneroso nº 025/18, destinado a permissão de uso da zeladoria da EMEF Casa da Amizade, a qual destina-se ao uso exclusivamente residencial, prorrogando-se o prazo de vigência do mesmo por mais 01 (um) ano, a partir de 28/09/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6303, de 03/12/2019. Data: 03/12/2019.

TERMO DE TRANSIÇÃO Nº 001/2019

TERMO DE TRANSIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS, PARA A TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, RELATIVAMENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 155/2017.

MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 49.576.416/0001-41, com sede na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP 16.300-005, Telefone (18) 36542500 / 3654-2552, e-mail: sep.penapolis@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Célio José de Oliveira, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG nº 13.905.121-1 SSP/SP e do CPF nº 088.238.258-65, nascido em 16/06/1965, residente na Av. Cunha Cintra, nº 888, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP 16.300-023, e-mail: celiodeoliveira10@hotmail.com, neste ato denominado de Município e a IRMANDADE DA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado e entidade filantrópica de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 53.894.218/0001-01, com endereço na Avenida Santa Casa, nº 566, Centro, Penápolis/ SP, neste ato denominada de IRMANDADE representada por seu presidente em exercício, Jean Carlos do Nascimento, brasileiro, casado, escrevente, CPF nº 137.014.468-73, que por instrumento público lavrado no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Penápolis/SP, livro 412 - página 021/023, nomeou e constituiu seus bastantes procuradores ANTONIO CARLOS PINOTTI AFFONSO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 018.587.358-82, com domicílio na Av. da Saudade, 1.550, centro, cidade de Promissão/SP e JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 362.328.398-38, com endereço na Alameda dos Pessegueiros, 121, na cidade de São Carlos/SP, e; a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito privado e entidade filantrópica de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.383.106/0004-00, com endereço na Avenida Santa Casa, nº 600, Centro, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Cláudio Castelhão Lopes, brasileiro, portador do RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e CPF nº 023.526.508-01, doravante denominado simplesmente SANTA CASA DE BIRIGUI.

CONSIDERANDO que, em 06 de Dezembro de 2019, foi realizada, nos termos da cláusula décima sétima do contrato de gestão nº 155/2017, conjugada com o artigo 77, inciso II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, a rescisão do contrato de gestão supra epigrafada; no dia 6 restou extinto o contrato de gestão nº 155/2017 em decorrência do término do prazo de vigência;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 2.419 de 05, de Dezembro de 2019,



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 11 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0709

Página 4 de 11

que transfere o Pronto Socorro à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis;

CONSIDERANDO, outrossim, que, é de mútuo interesse das partes que ocorra uma transição desembaraçada, célere e pautada na urbanidade e respeito entre "SANTA CASA DE BIRIGUI" e "IRMANDADE";

CONSIDERANDO, ainda, que, a "IRMANDADE" deverá aditar, alterar ou rescindir os contratos com colaboradores e fornecedores, de modo, contudo, a garantir a continuidade dos serviços à saúde prestados no Pronto Socorro Municipal de Penápolis;

CONSIDERANDO, afinal, que, a "IRMANDADE" deverá sub-rogar os empregados e demais colaboradores da "SANTA CASA DE BIRIGUI", regidos pela CLT.

RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE TRANSIÇÃO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Tendo em vista a necessária transição para que não ocorra descontinuidade do atendimento aos usuários do Pronto Socorro Municipal de Penápolis, as partes acordam as ações preparatórias listadas abaixo, que serão realizadas em até 30 (trinta) dias contados a partir de 7 de Dezembro de 2019, estabelecendo, assim, o cronograma de transferência dos serviços, informações, documentos, valores financeiros remanescentes e/ou devidos e demais expedientes, para o seguro prosseguimento das atividades:

1.2. A "IRMANDADE" se obriga a perseguir o cumprimento das metas estabelecidas em seu Plano de Trabalho desde o início da transição, dentre os quais:

A) Assumir as ações e serviços de saúde no Pronto

Socorro Municipal de Penápolis, inerentes ao contrato de gestão 155/2017, a partir das 00 horas e 00 minutos do dia 07 de Dezembro de 2019;

B) Realizar a sub-rogação de recursos humanos até o fim do período de 30 (trinta) dias referido nesta cláusula, realizando o registro nas carteiras profissionais dos empregados;

C) Efetuar a análise dos contratos de prestação de serviços (médicos e fornecedores) vigentes para possível reaproveitamento e, em caso negativo, rescisão, aditivo ou prorrogação;

D) Formar equipe corporativa para avaliação e implantação da gestão, com ênfase nos serviços já praticados, nos novos que serão implantados por força do contrato de gestão e na extinção daqueles não abrangidos em seu Plano de Trabalho;

E) Efetuar levantamento do inventário, licenças, assistencial, administrativo e demais documentações;

F) Realizar estudos técnicos da unidade hospitalar para, em até 60 (sessenta) dias promover e apresentar a readequação do Plano de Trabalho que integra a Lei Municipal 2.419 de 05 de Dezembro de 2019, respeitadas as condições mínimas de serviços oferecidos pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, atinentes ao Contrato de Gestão 155/2017.

1.3. A "SANTA CASA DE BIRIGUI" se obriga a:

A) Transferir as ações e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Penápolis, inerentes ao contrato de gestão 155/2017, a partir das 00 horas e 00 minutos do dia 7 de Dezembro de 2019;

B) Apresentar a folha de pagamento do Pronto Socorro Municipal para a completa sub-rogação dos empregados;



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 11 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0709

Página 5 de 11

C) Entregar todas as prestações de contas assistenciais e financeiras ao Município concernentes ao período de vigência contratual correspondente;

D) Não se opor ao processo de transição, o qual manifesta plena ciência e conhecimento, se comprometendo a prestar e colaborar com todas as informações e documentos.

1.4. O Município se obriga a:

A) Realizar os repasses financeiros para viabilização do Plano de Trabalho que integra a Lei Municipal nº 2.419 de 05 de Dezembro de 2019, a partir de 07 de Dezembro de 2019 e fará cessão provisória de bens móveis e equipamentos públicos municipais relacionados no Anexo I que faz parte do presente Termo.

B) Cessão, sem prejuízos de vencimentos e demais benefícios, de 38 servidores municipais, sendo 16 técnicos ou auxiliares de enfermagem, 17 médicos plantonistas, estes com limitação a um plantão mensal e 05 motoristas.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A "IRMANDADE", em cumprimento à Lei Municipal nº 2.419 de 05 de Dezembro de 2019, assumirá integralmente a gestão objetivando a operacionalização, o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no Pronto Socorro Municipal de Penápolis.

2.2. Tomar ciência de todos os prestadores de serviços e fornecedores de insumos que atuam no Pronto Socorro Municipal para, visando a não interrupção do atendimento de urgência e emergência, o possível reaproveitamento desses prestadores na unidade.

2.3. Em até 30 (trinta) dias, realizar todas as contratações de serviços e fornecimento de insumos descritas no Plano de Trabalho que integra a Lei Municipal nº 2.419 de 05 de Dezembro de 2019.

2.4. Em até 30 (trinta) dias, realizar a sub-rogação de todos os empregados vinculados ao Pronto Socorro Municipal, e possíveis novas contratações, para o completo preenchimento do quadro de pessoal necessário ao funcionamento da unidade de saúde, nos termos da lei.

2.5 A Irmandade responderá a Comissão de Avaliação nomeada pelo Município, sempre que esta requisitar documentos ou pedir informações, no prazo nunca superior a 30 dias.

E, por estarem assim COMPROMISSADOS, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Penápolis/SP, 06 de Dezembro de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
p/Município

Antonio Carlos Pinotti Affonso
p/Irmandade

João Pedro M. Pinotti Affonso
p/Irmandade

CLÁUDIO CASTELAO LOPES
p/ Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui

TESTEMUNHAS:

1. Maria de Fátima M. Castro Rahal
2. Wilson Carlos Braz

EDITAIS

CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através da



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 11 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0709

Página 6 de 11

Secretaria Municipal de Administração – Serviço de Recrutamento Seleção e Treinamento, convoca o Sr. BRUNO BARBOZA PEREIRA, portador do RG 45.801.933-1, classificado em 28º lugar, para assumir a vaga de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO, do Concurso Público nº 001/2016 aberto pelo Edital n.º 1657 de 05/10/16, homologado pela Portaria n.º 401 de 21/12/16, publicada em 23/12/16, prorrogado pelo Decreto nº 5980 de 28/11/18, publicado em 28/11/18, devendo comparecer no Serviço de Recursos Humanos no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação.

O não comparecimento implicará desistência da vaga.

RODOLFO JOSE VALENTE ARAUJO -
Secretário Municipal de Administração

DIVERSOS

COMUNICADO - ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em obediência ao Art. 5º da Lei 8.666/93 informamos a seguir os pagamentos de empenhos vencidos que serão providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis: fornecimento de cestas básica dos funcionários.

Comercial João Afonso Ltda.
NF 263565 / 263566 / 263567 / 263561 / 263562 -
R\$ 105.053,82

**DAEP (Departamento Autônomo de Água e
Esgoto de Penápolis)**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O DAEP torna público aos interessados que se

encontra aberto nesta Autarquia o PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 – Processo nº 56/2019 – Edital nº 53/2019, Tipo de Licitação: Menor preço global, para contratação de jornal local para publicações dos atos oficiais, release, matérias, comunicados, e peças publicitárias do DAEP, no período de janeiro a dezembro de 2020.

DATA PARA CREDENCIAMENTO: dia 08/01/2020 às 09h30min.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 08/01/2020 às 09h30min.

Informações por correspondência deverão ser endereçadas ao Setor de Compras e Licitações do DAEP, sito na Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente – Penápolis/SP, telefone: (18)3654-6103.

e-mail: compras@daep.com.br – Telefone: (18)3654.6103

Penápolis, 11 de dezembro de 2019.

Edson Bilche Giroto - Presidente do DAEP

PODER LEGISLATIVO DE PENÁPOLIS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 09/12/2019.

Projeto de Resolução nº 002/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Regulamenta as viagens externas com o carro oficial e motorista da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

- Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 11 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0709

Página 7 de 11

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal poderá ser requisitado pelos Vereadores da Casa Legislativa para viagens no exercício do mandato e por servidores da Câmara para percursos dentro do município, desde que a serviço do Poder Legislativo e mediante critérios e condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A utilização do veículo oficial será sempre precedida de prévia autorização da Presidência da Casa ou Diretoria Geral, obedecendo as exigências legais aqui preconizadas.

Art. 2º O veículo oficial descrito no art. 1º não poderá, em hipótese alguma, pernoitar na residência de funcionário nem de Vereador, esteja ele ocupando ou não qualquer cargo durante a sua legislatura.

Parágrafo único. O referido veículo, salvo nos casos em que esteja sendo usado fora do Município de Penápolis, e que a missão exija a sua permanência por tempo indeterminado, deverá pernoitar no estacionamento interno da Câmara.

Art. 3º O Vereador interessado em utilizar o veículo oficial para viagens intermunicipais ou interestaduais que demandem a realização de adiantamentos para pagamentos de diárias e/ou hospedagens, deverá tomar as seguintes providências:

I - requisitá-lo com antecedência mínima de um (1) dia, mediante preenchimento de formulário, no qual deverão estar completamente preenchidas as informações necessárias, principalmente: missão a ser realizada, trajeto, hora de saída e previsão de chegada e integrantes que farão parte da missão, e
II - a requisição para viagem somente será recebida pelos funcionários para continuidade do processo, caso todos os campos com as informações acima estejam devidamente preenchidos, bem como anexada toda a documentação relativa à viagem (convites para eventos, congressos, seminários,

confirmação de audiências, dentre outros que comprovem a necessidade de presença do vereador), não sendo encaminhadas para deferimento pelo Presidente as requisições de viagem que estejam sem o completo preenchimento das informações necessárias, bem como sem a documentação exigida.

Art. 4º O Vereador em viagem no exercício do mandato poderá se fazer acompanhar de uma ou mais pessoas, desde que estas estejam diretamente ligadas à consecução do objetivo para o qual o veículo foi requisitado e mediante autorização prévia do Plenário.

Parágrafo único. Na impossibilidade da autorização do Plenário por ausência de sessão ordinária antes da viagem, a autorização será concedida pela Presidência da Câmara.

Art. 5º O motorista poderá ir buscar e levar Vereador, funcionário ou qualquer outra pessoa que integre a comitiva em suas residências, tanto no início quanto no término da viagem.

Art. 6º Mesmo que os motivos sejam os mais relevantes, fica proibida a chamada “carona” durante o uso do veículo oficial para qualquer missão, assim como usá-lo como “ambulância”, ou ainda como “táxi”, seja em proveito próprio, da família ou de terceiros, definindo-se como “carona” qualquer pessoa alheia aos propósitos da missão e autorizada como passageira na viagem.

§ 1º. Em qualquer situação de presumível irregularidade, o motorista deverá dirigir-se à Presidência ou à Diretoria Geral Administrativa para relatar os fatos.

§ 2º. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, fica o motorista autorizado a prestar socorro ou conduzir outras pessoas no veículo, tudo a fim de prevenir ou remediar mal maior, seja em relação ao funcionário, ao Vereador ou à Câmara,



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 11 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0709

Página 8 de 11

principalmente para evitar omissão de socorro.

Art. 7º O motorista deverá ser orientado sobre os termos desta Resolução com o recebimento formal e escrito de uma cópia integral, especialmente para o conhecimento inequívoco de que o descumprimento de qualquer das normas aqui especificadas será penalizado administrativamente.

Parágrafo único. Ao motorista fica garantido o direito de não cumprir determinações verbais que contrariem estas normas, seja de quem vier, inclusive, Vereadores.

Art. 8º É terminantemente proibido, sob pena de infringir normas regimentais e constitucionais, bem como responder a sindicância ou processo administrativo, o servidor público usar o veículo oficial para fins outros que não aqueles constantes da requisição.

§ 1º. O motorista, quando em viagem, deverá receber a requisição do veículo para preenchimento do seu próprio punho, devendo manter o itinerário previamente definido.

§ 2º. Ao motorista cabe, ainda, zelar pelo comportamento dos ocupantes do veículo, chamando atenção para atitudes que julgue inconvenientes e que possam denegrir a imagem do Legislativo, reportando imediatamente eventuais acontecimentos nesse sentido à Presidência da Casa ou, na impossibilidade desse, à Diretoria Geral Administrativa.

Art. 9º Fica terminantemente proibido o uso do veículo oficial com a finalidade de reuniões municipais, estaduais ou federais, de cunho partidário-político, assim como convenções, seminários ou qualquer outros eventos (comícios, encontros, jantares), ligados direta ou indiretamente a qualquer campanha político-partidária.

Art. 10. Fica proibida a requisição do veículo oficial para comparecimento em comemorações

dentro do Município de Penápolis (zona urbana e rural), tenha ou não o Vereador veículo próprio.

Art. 11. Existindo convite para solenidade oficial e o Vereador não tendo condição de ir com veículo próprio, poderá requisitar o veículo oficial, com no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência para autorização da Presidência da Casa.

Parágrafo único. Para solenidades oficiais fora do Município só será permitido o uso do veículo oficial quando o convite for endereçado à Câmara de Vereadores, à Presidência da Casa ou a qualquer dos Vereadores, sempre que possível, com a autorização do Plenário desta Casa de Leis.

Art. 12. Toda a missão que houver a necessidade do veículo oficial pernoitar fora do Município deverá ter a anuência prévia da Presidência da Casa.

Parágrafo único. Na impossibilidade da autorização prévia, deverá ser comunicada a Diretoria Geral Administrativa.

Art. 13. No caso de missões fora do Município, tanto o solicitante (Vereador ou funcionário), assim como o motorista, deverão fazer um relatório de próprio punho e entregar na Secretaria Administrativa da Câmara, ao final da viagem, onde será relatado tudo aquilo que for importante.

§ 1º. Para tal relatório, a Secretaria Administrativa fornecerá um modelo.

§ 2º. Os relatórios dos solicitantes e motorista, não poderão ser confeccionados em conjunto, devendo cada um oferecer os fatos a sua maneira e visão, sob pena de serem considerados nulos para todos os efeitos.

Art. 14. Não haverá cerceamento ou cotas de requisições para viagens, devendo os solicitantes se pautar pelo bom senso, uma vez que o veículo fica



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 11 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0709

Página 9 de 11

à disposição da Casa Legislativa.

Parágrafo único. Qualquer solicitante poderá, no descumprimento destas normas, sofrer sanções, que ficarão a critério da Presidência e esta, se assim julgar necessário, poderá levar ao conhecimento do Plenário para que decidam como proceder.

Art. 15. A Presidência, diante de fatos abusivos, reincidência e também falta de bom senso, poderá reunir-se com o Vereador questionado e/ou com o seu líder de bancada para decidirem conjuntamente sobre eventuais penalidades.

Parágrafo único. Caso não haja sensibilidade por parte do infrator, e a critério da Presidência, levado ou não ao conhecimento do Plenário, poderão ser aplicadas penas de advertência e de suspensão do uso do veículo oficial.

Art. 16. Caso fique comprovado que o motorista foi omissor ou conivente em relação ao artigo e parágrafo anteriores, poderá ser enquadrado dentro das sanções administrativas e trabalhistas pertinentes.

Art. 17. A requisição, após ser preenchida pelo Vereador ou funcionário, deverá ser autorizada pela Presidência da Casa, sem a qual o motorista não deverá atender o solicitante e, caso o faça, assumirá total responsabilidade pelo ato, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo ato.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá delegar esta competência à Diretoria Geral Administrativa da Câmara que, neste caso, o comunicará imediatamente.

Art. 18. Em viagem, o motorista, em hipótese alguma, deverá permitir que outra pessoa (Vereador ou funcionário) dirija o veículo oficial, sob pena de ser responsabilizado pelo ato, salvo nos casos de mal súbito, devidamente comprovado por declaração médica.

Art. 19. Quando a viagem for composta de quatro (04) vereadores, fica dispensado o uso do motorista, ficando os próprios Edis integrantes como responsáveis pela condução do veículo e pela prestação de contas ao final da viagem.

Art. 20. Em caso de falta, licença médica ou férias do motorista, o Presidente designará um motorista/funcionário para dirigir o veículo.

Parágrafo único. O condutor designado é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, ressalvado culpa de terceiros, motivos de força maior e caso fortuito, bem como pela prestação de contas ao final da viagem.

Art. 21. A manutenção e conservação do veículo, a documentação obrigatória e seguros totais, bem como o abastecimento, são de responsabilidade do funcionário que exerce o cargo de motorista, com a supervisão da Diretoria Administrativa da Câmara.

Art. 22. Considerando que a jornada diária de trabalho do motorista da Câmara é de oito (8) horas, admitindo-se prorrogação por até duas (2) horas extraordinárias, ficam proibidas viagens onde extrapolada essa carga horária no mesmo dia de trabalho, devendo, nesse caso, serem utilizados outros meios de transporte.

Art. 23. Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, ficam asseguradas 11 (onze) horas de descanso interjornadas, podendo haver fracionamento do horário de descanso desde que garantido o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

Art. 24. Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista permanecerá fora de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o repouso diário será feito



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 11 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0709

Página 10 de 11

em hotéis ou em outro local que ofereça condições adequadas.

Art. 25. As horas consideradas extraordinárias serão pagas com o acréscimo estabelecido no artigo 59, § 1º da CLT ou compensadas na forma do § 2º do mesmo dispositivo legal (art. 59 da CLT).

Art. 26. À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 27. Quando o motorista for permanecer no local do evento ou compromisso dos vereadores ou servidores por tempo superior a 2 (duas) horas ininterruptas e não for imprescindível a sua permanência no local, poderá ser dispensado para repouso e os servidores ou Vereadores utilizarem de outro meio de transporte para ir ou voltar ao hotel, sendo, nesse caso, ressarcidos das despesas gastas mediante a apresentação de recibos ou documentos apropriados.

Art. 28. A jornada de trabalho do servidor motorista não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos.

Art. 29. O servidor motorista é responsável, conjuntamente com o solicitante da viagem, pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas nas anotações na ficha de trabalho externo, bem como de todas as informações contidas em equipamentos eletrônicos, porventura instalados nos veículos da Câmara, até que o veículo seja entregue no destino sede.

Art. 30. Os dados referidos no artigo antecedente poderão ser enviados a distância, a critério do Presidente da Câmara ou, na sua ausência, da Diretoria Geral, facultando-se a anexação do documento original posteriormente.

Art. 31. A cumulação de descansos semanais em viagens de longa distância fica limitada ao número de 3 (três) descansos consecutivos.

Art. 32. O servidor motorista, em viagem de longa distância, que ficar com o veículo parado após o cumprimento da jornada normal ou das horas extraordinárias fica dispensado do serviço, exceto se for expressamente autorizada a sua permanência junto ao veículo pelo Presidente da Câmara ou, na ausência deste, pela Diretoria Geral.

Art. 33. Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata o art. 235-C da CLT, devidamente registradas, e desde que não se comprometa a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do servidor motorista profissional poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino até o máximo de quatro (4) horas.

Art. 34. Se os servidores ou Vereadores tiverem que fazer pequenas escalas em órgãos no período quando o motorista deverá estar em descanso, poderão fazer uso de táxi ou veículo de aplicativo para a devida locomoção, apresentando os devidos recibos para o ressarcimento da Casa Legislativa.

Parágrafo único. O descumprimento da permanência em descanso pelo motorista será considerado como falta grave do servidor com as penas administrativas inerentes.

Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 13, de 13 de março de 2019.

Câmara de Vereadores de Penápolis, 09 de dezembro de 2019.

IVAN EID SAMMARCO - Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Penápolis, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.
Suzana Nogueira Angelo - Diretora Geral - Interina



Diário Oficial do Município de Penápolis

Quarta, 11 de Dezembro de 2019

Ano III - Edição nº0709

Página 11 de 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: secom@penapolis.sp.gov.br
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.penapolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Penápolis
CNPJ 49.576.416/0001-41
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro
Telefone: (18)3654-2500
www.penapolis.sp.gov.br

Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)
CNPJ 49.576.614/0001-45
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente
Telefone: (18)3654-6100
www.daep.com.br

Câmara Municipal de Penápolis
CNPJ 47.756.440/0001-37
Av. Marginal Maria Chica, 1450 – Centro
Telefone: (18)3652-0275
www.camaradepenapolis.sp.gov.br

Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)
CNPJ 51.101.839/001-83
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial
Telefone: (18)3654-7710
www.emurpe.com.br